



## **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

# **Texto referência para a audiência pública sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Relações Internacionais**

Comissão da Câmara de Educação Superior  
Arthur Roquete (Presidente da Comissão)  
Antonio Freitas (Relator da Comissão)  
Antonio Carbonari  
Gilberto Garcia  
Yugo Okida

**Brasília - DF  
Março de 2017**

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776/97 e 583/2001, bem como considerando o que consta dos Pareceres CNE/CES nºs 67/2003; 134/2003, 210/2004 e 23/2005, homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, respectivamente, em 2/6/2003, 9/9/2003, 24/9/2004 e 3/6/2005, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Relações Internacionais, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do curso de Graduação em Relações Internacionais, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, indicará claramente os componentes curriculares, abrangendo o perfil do egresso, incluindo as competências e habilidades esperadas; os conteúdos curriculares; a duração do curso; o regime de oferta; as atividades complementares; o sistema de avaliação; o estágio curricular supervisionado, em caráter opcional; e o Trabalho de Conclusão de Curso, como componente obrigatório da Instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o Projeto Pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de graduação em Relações Internacionais, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação a sua inserção institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação, vertente, ênfase ou característica central do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e carga horária mínima para integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa, como relevante prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado opcional, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;

X - concepção e composição das atividades complementares, com incentivo à extensão como relevante prolongamento da atividade de ensino; e,

XI - regulamentação de trabalho de conclusão de curso, como componente obrigatório a ser realizado sob a supervisão docente.

XII - Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 2º Cada Curso pode seguir vertente própria ou linha de formação específica de egressos a partir de áreas pré-definidas e contempladas com disciplinas específicas no seu Projeto Pedagógico.

§ 3º As linhas de formação específica não constituem uma extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como uma habilitação, devendo constar apenas no Projeto Pedagógico como vocação, ênfase, característica central ou direcionamento geral da área de formação que cada Curso de Relações Internacionais opta por fornecer aos seus estudantes.

Art. 3º Relações Internacionais é um curso em nível de graduação (bacharelado) cujo objetivo fundamental é formar profissionais que possam exercer atividades com interface internacional na esfera de governos, universidades, empresas, organizações internacionais, organizações não-governamentais, consultorias, mercado financeiro, entre outras instituições.

Art. 4º O Curso de Graduação em Relações Internacionais deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades relacionadas à concepção, gerenciamento, gestão e organização de atividades com interface internacional:

I - Formação geral, humanística e ética que possibilite a compreensão das questões internacionais no seu contexto político, econômico, histórico, geográfico, estratégico, jurídico, cultural, ambiental e social;

II - Utilização dos métodos quantitativos e qualitativos para análise de fenômenos históricos e contemporâneos de política internacional;

III - Raciocínio lógico e expressão adequada de ideias complexas;

IV - Utilização adequada de teorias e conceitos próprios da área de Relações Internacionais e seu uso na análise de situações concretas;

V - Postura crítica com relação a argumentos, evidências, discursos e interpretações com relação tanto a eventos e processos internacionais quanto a abordagens, teorias e perspectivas em Relações Internacionais;

VI - Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita em língua portuguesa;

VII - Capacidade de compreensão em língua estrangeira, em especial em língua inglesa;

VIII - Capacidade de pesquisa, análise, avaliação e formulação de cenários para atuação na esfera internacional;

IX - Capacidade de tomada de decisões; planejamento, condução, análise e avaliação de negociações e de resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação;

X - Capacidade de formular, negociar e executar projetos de cooperação internacional e de captação de recursos externos.

Art. 5º O Curso de graduação em Relações Internacionais deverá ter no seu projeto pedagógico e na sua organização curricular a característica distintiva dessa área do conhecimento, expressa em disciplinas que abordem um conjunto de conteúdos básicos, organizados em três grandes eixos temáticos complementares entre si:

I - Eixo de Formação Fundamental: Conteúdos de Teoria das Relações Internacionais; Conteúdos de Segurança, Estudos Estratégicos e Defesa; Conteúdos de Política Externa e de História das Relações Internacionais; Conteúdos de Economia Política Internacional; Conteúdos de Ciência Política; Conteúdos de Direito Internacional e de Organizações Internacionais.

II - Eixo de Formação Interdisciplinar: Recomenda-se que o Curso incorpore conteúdos das áreas de Ciências Sociais, Geografia, Economia, Filosofia, dentre outras disciplinas relevantes na formação profissional dos egressos. Além disso, incentiva-se o Curso a oferecer conhecimentos e habilidades para a atuação profissional que considerem características regionais específicas. Podem ser agregados, ao eixo de formação interdisciplinar, conteúdos gerais de formação em Antropologia e de outras áreas do conhecimento ou campos do saber, conforme o projeto de formação definido pela Instituição de Educação Superior.

III - Eixo de Formação Complementar: Conteúdos de Formação Complementar: estudos ou atividades práticas opcionais, de caráter transversal e interdisciplinar, para o enriquecimento do perfil do formando. Seu objetivo é possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes. As atividades a que se refere o eixo de formação complementar, como a participação em seminários extracurriculares, estágios, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter científico e cultural na promoção da cidadania e do respeito aos direitos humanos, devem prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso segundo critérios regulamentados no âmbito de cada Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único. Cada Curso ainda estabelecerá:

I - Conteúdos da Linha de Formação Específica adotada no projeto pedagógico, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, desta Resolução;

II - Atividades Laboratoriais e Complementares próprias da atuação profissional do futuro bacharel, tais como: simulações de negociações, simulações históricas; exercícios de construção de cenários prospectivos; exercícios de análise de conjuntura; programas especiais de treinamentos tutoriais; empresas do tipo Júnior; grupos ou núcleos estruturados de pesquisa e estudos aplicados; dentre outros.

III - O Estágio Curricular Supervisionado deverá constar da grade curricular dos Cursos de Relações Internacionais, seja como componente curricular obrigatório, seja como optativo. Ademais, é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, devendo

cada instituição, por meio das instâncias institucionais competentes, aprovar o correspondente regulamento, com suas modalidades de operacionalização.

Art. 6º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, atividades culturais, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 1º As Atividades Laboratoriais e Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com Estágio Curricular Supervisionado. Cada instituição, por intermédio de suas instâncias institucionais competentes, deverá aprovar o regulamento de Atividades Complementares, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 2º O percentual máximo de horas de Atividades Complementares e de Estágio Supervisionado em relação à carga horária integral do Curso deverá seguir regulamentação própria do Ministério da Educação.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular obrigatório e poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamento próprio, aprovado pelas instâncias institucionais competentes, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 8º A carga horária dos cursos de graduação será de 3.000 horas.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.